

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



EDITAL N.º 01/2018- PPGE/CE/UFPB

SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO MESTRADO E DOUTORADO

A Coordenação do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGE) da Universidade Federal da Paraíba, considerando os termos da Portaria N° 76 de 14 de abril de 2010 (CAPES), da Portaria N° 1, de 15 de julho de 2010 (CAPES/CNPq), da Resolução N° 01/2018, de 06 de abril de 2018 (PPGE) e da Nota da Procuradoria Federal Junto à Universidade Federal da Paraíba n.º 00139/2017/DEPJUR/PFUFPPB/PGF/AGU, torna público, pelo presente Edital, a abertura do Processo de Seleção de Candidatos a Bolsistas dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Educação.

I. DAS INSCRIÇÕES:

1. Poderão concorrer à concessão de bolsas os alunos do Mestrado das turmas 38 (2018) e da turma 37 (2017) e os alunos do Doutorado das turmas 38 (2018), 37 (2017), 36 (2016) e 35 (2015).
2. As inscrições serão realizadas na secretaria do PPGE nos dias 11 e 12 de abril de 2018 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00.
3. Os candidatos deverão preencher e assinar requerimento apropriado na Secretaria do PPGE e Termo de Compromisso, declarando satisfazer as condições para concorrer à concessão de bolsa, quando da convocação para o cadastro de bolsista.

II. DA CLASSIFICAÇÃO:

4. A ordem de distribuição das bolsas obedecerá os seguintes critérios:

I- para os/as pós-graduandos/as ingressantes no PPGE será levada em consideração a nota de classificação no processo de seleção;

II- para os/as pós-graduandos/as com mais de um semestre letivo cursado será levada em consideração sua nota de classificação no processo de seleção do PPGE (NCPS), seu Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) e a nota atribuída ao quantitativo de créditos integralizados (CC), nos quais o/a estudante tenha sido aprovado/a, que será computada considerando-se a pontuação indicada em seguida.

Para o Mestrado: 0,42 pontos por crédito obrigatório; 0,295 pontos por crédito optativo;

Para o Doutorado: 0,30 pontos por crédito obrigatório; 0,2375 pontos por crédito optativo.

§ 1.º- Considerar-se-á o limite máximo de créditos optativos estabelecidos para o curso de mestrado (04 créditos) e de doutorado (08 créditos), de acordo com a Resolução 09/2016- CONSEPE/UFPB.

§ 2.º- A nota de classificação (NC) para a concessão de bolsas a pós-graduandos/as com mais de um semestre letivo cursado será calculada da seguinte forma:

$$NC = \frac{NCPS + CRA + CC}{3}$$

Parágrafo único. Em caso de empate, pós-graduandos/as com um ano ou mais de ingresso no curso terão precedência sobre os/as ingressantes. Persistindo o empate, será favorecido/a o/a candidato/a à bolsa que possuir a maior idade, considerando o dia, mês e ano de nascimento.

5. Exigir-se-á do/a pós-graduando/a com 12 (doze) meses ou menos de ingresso nos cursos de mestrado e doutorado para a concessão de bolsa de estudo:

I. dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;

II. quando possuir vínculo empregatício, estar liberado/a das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III. não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;

IV. quando servidor/a público/a, somente os/as estáveis poderão ser beneficiados/as com bolsa de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

V. os/as servidores/as públicos/as beneficiados/as com bolsa de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período

igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

VI. ser classificado/a no processo seletivo especialmente instaurado através de Edital;

VII. fixar residência na cidade onde realiza o curso;

VIII. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a. poderá ser admitido/a como bolsista de mestrado ou doutorado, o/a pós-graduando/a que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b. os/as bolsistas da CAPES, matriculados/as em programas de pós-graduação no país, selecionados/as para atuarem como professores/as substitutos/as nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência de seu/sua orientador/as e autorização da Comissão de Bolsas de Estudos do Programa de Pós-Graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles/as que já se encontram atuando como professores/as substitutos/as não poderão ser contemplados/as com bolsas do Programa de Demanda Social;

c. conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os/as bolsistas CAPES, matriculados/as em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores/as. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

6. Exigir-se-á do/a pós-graduando/a com mais de 12 (doze) meses de ingresso nos cursos de mestrado e doutorado para a concessão de bolsa de estudo:

I. dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;

II. quando possuir vínculo empregatício, estar liberado/a das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III. comprovar rendimento acadêmico satisfatório com Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou acima de 7,0: sendo aprovado/a em todas as disciplinas obrigatórias do curso e sendo aprovado/a nas disciplinas optativas que tenha se matriculado;

IV. ter cumprido o prazo para integralização de proficiência em língua estrangeira, conforme a Resolução 09/2016 do CONSEPE;

V. não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;

VI. quando servidor/a público/a, somente os/a estáveis poderão ser beneficiados/as com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VII. os/as servidores/as públicos/as beneficiados/as com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

VIII. ser classificado/a no processo seletivo especialmente instaurado pelo PPGE através de Edital;

IX. fixar residência na cidade onde realiza o curso;

X. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a. poderá ser admitido/a como bolsista de mestrado ou doutorado, o/a pós-graduando/a que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b. os/as bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados/as para atuarem como professores/as substitutos/as nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência de seu/sua orientador/a e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do Programa de Pós-Graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles/as que já se encontram atuando como professores/as substitutos/as não poderão ser contemplados/as com bolsas do Programa de Demanda Social; conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os/as bolsistas CAPES, matriculados/as em Programas de Pós-Graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores/as. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

7. A concessão das bolsas obedecerá rigorosamente à ordem do resultado dessa seleção com divulgação pública da convocação através do Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA), com o primeiro cadastro em abril de 2018:

I. de 02 (duas) bolsas do CNPq e 15 (quinze) bolsas de Demanda Social da CAPES para o Mestrado

II. de 01 (uma) bolsa do CNPq e 02 (duas) bolsas de Demanda Social da CAPES para o Doutorado.

III. DO CADASTRO

8. O cadastro dos novos bolsistas será realizado, impreterivelmente, até o dia 16 de abril de 2017 na primeira convocação em abril.

IV. DO RESULTADO

9. A divulgação do resultado da seleção dos candidatos a bolsistas classificados de mestrado e doutorado ocorrerá dia 13 de abril de 2018.

V. DA VIGÊNCIA:

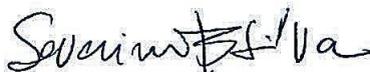
10. Este edital terá vigência até 28 de fevereiro de 2019.

11. A concessão de futuras bolsas depende da liberação das bolsas concedidas anteriormente e em vigência, ocorrendo defesa dos bolsistas atuais ou cancelamento de bolsas por motivos diversos, com convocação pública feita pela coordenação, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, no mês posterior ao fato ocorrido que gere o cancelamento da bolsa.

VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa, a quem cabe recurso das decisões tomadas pela Comissão de Bolsas.

João Pessoa, 10 de abril de 2018.



Prof. Dr. Severino Bezerra da Silva
Coordenador Pró-tempore
PPGE/CE/UFPB